



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### CONVITE Nº 04/2015

#### PROCESSO Nº. 202 / 2015.

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 29, de 2 de janeiro de 2015, torna público aos interessados que se encontra aberta Licitação, modalidade “Convite”, de nº. 04/2015, destinado a contratação de empresa especializada serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de LINK dedicado de acesso à internet, banda larga de 15 MBPS FULL DUPLEX, com acesso em fibra óptica.

A presente Licitação é do tipo “Menor Preço Global”, e será regida por este instrumento observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei Complementar Federal nº.123/06 e da Lei Municipal nº 3.923, de 14 de maio de 2014.

Os envelopes “documentação” e “proposta” deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém-SP, até as **15:00 (Quinze) horas do dia 06 de Março de 2015**, momento em que ocorrerá a sessão pública de abertura.

#### 1 - OBJETO

1.1 - O Objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de LINK dedicado de acesso à internet, banda larga de 15 MBPS FULL DUPLEX, com acesso em fibra óptica.

## **2 – DAS PEÇAS INTEGRANTES**

2.1 Integram este instrumento, independente de transcrição, os anexos que seguem:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Modelo de formulação de proposta;
- c) Anexo III – Modelo de atestado de visita técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Minuta de contrato;

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que atendam às condições e às exigências deste instrumento, cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto pretendido e atenda à legislação pertinente, sendo vedada a participação quando:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de Falência ou Concordata;
- c) Impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunida em consórcio;
- e) Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, das condições gerais e particulares para atendimento ao objeto da presente licitação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

#### **4 – DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1 - A vistoria ao local de execução dos serviços é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com a Sr. Allan Bellucci, telefone **(13) 3421.4450**.

4.2 - O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido no **Anexo III**, na ocasião da vistoria para que seja devidamente assinado pelo Diretor Geral.

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - Os licitantes deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**CONVITE Nº 04/2015**

**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

## **ENVELOPE 2: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

#### **CONVITE Nº 04/2015**

#### **(Razão Social da licitante e CNPJ)**

5.2 - Os envelopes deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém-SP, nos dias úteis, das 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, ou até a data e/ou horário de sua abertura.

5.3 - A Câmara de Itanhaém não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolizados fora do local ou do horário indicados no item acima.

## **6 – DO ENVELOPE 1, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

6.1 - As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, a seguinte Documentação, sob pena de inabilitação:

### **6.1 .1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social – INSS
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) à Fazenda Pública Federal;
  - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).
- C6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

#### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 6.1.4 - Atestado de visita técnica;

#### 6.1.5 - Declaração que não emprega menor de idade

#### 6.1.6 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação;

6.2 - Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

6.3 - Para **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, art.43, §1º, caso haja alguma restrição na comprovação a **regularidade fiscal** será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e **emissão** de eventuais **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão de Licitação perante o site correspondente.

## 7 – DO ENVELOPE 2, “PROPOSTA DE PREÇO”

7.1 – A “Proposta de Preço” deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Memorial Descritivo, Anexo II, e demais orientações do Edital e seus anexos.
- b) Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.
- c) Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.
- d) Deverá atender as especificações contidas no Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.
- e) Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (reais), onde os valores são limitados a 02 (duas) casas decimais.

f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

## **8 – DA SESSÃO DE ABERTURA**

8.1 - A sessão de abertura, que será pública, ocorrerá às **15:00 (Quinze) horas do dia 06 de março de 2015**, na Sala de Reuniões, piso superior da Câmara Municipal, onde os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por sócio, diretor, procurador ou credenciado.

8.2 - Quanto à representação do licitante:

- a) se for representante legal, a exemplo de sócio ou diretor, deverá estar munido de RG.
- b) se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração;
- c) se representante credenciado, munido de RG e carta de credenciamento original.

8.3 - Durante a sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, não sendo permitidas refutações orais.

8.4 - É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.5 - As dúvidas que surgirem durante a sessão serão resolvidas pela comissão de Licitação na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.

8.6 - Todos os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior na forma e prazos legais, devendo ser protocolizados junto a Divisão de Expediente, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.

8.7 - No início da sessão, antes da abertura do envelope, os documentos dos representantes serão apresentados à Comissão de Licitação, que os examinará.

8.8 - As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e juntadas ao processo administrativo.

8.9 - Em seguida, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes, passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.10 - Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação.

8.11 - Examinado o conteúdo do envelope, que deverá atender às exigências deste instrumento, a Comissão de Licitação decidirá pela sua classificação ou desclassificação.

8.12 - Será desclassificada a proposta que:

- a) seja manifestamente inexeqüível;
- b) apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;
- c) apresentar preço excessivo, maior que o valor estimado.
- d) contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- e) não apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
- f) não atenda as exigências deste instrumento.

8.13 - Se todas as propostas e documentos forem desclassificados, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes apresentarem novas propostas e documentos.

8.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio.

8.15 - Por fim, superada a classificação, a Comissão de Licitação classificará as propostas mais vantajosas, e submeterá a apreciação do Sr. Presidente que adjudicará o objeto ao licitante vencedor, detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém deliberará quanto à adjudicação e homologação do objeto.

## **10 – DA CONVOCAÇÃO**

10.1 - Após a homologação, convocar-se-á a adjudicatária para, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato.

10.2 - A inércia ou recusa da adjudicatária no prazo concedido na convocação implicará na perda do direito de atendimento ao objeto, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

10.3 - O prazo concedido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 - Perdendo a adjudicatária o direito de atendimento ao objeto, ou havendo recusa em fazê-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para o fazer em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.5 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem a convocação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos orçamentários previsto na verba própria do orçamento vigente dotação nº 3.3.90.39.

## **12 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

12.1 - O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal do Contratado, obedecida a seguinte condição:

a) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de conseqüências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

13.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação dos serviços.

13.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor Geral adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

13.4 - Caberá à fiscalização Atestar as Faturas emitidas pela CONTRATADA, para que seja feita a Liquidação de Despesa, por serviços executados;

13.5 - A Contratada está também obrigada a comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

13.6 - Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à Contratada, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

a) Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual, tudo o que fora determinado pela fiscalização.

b) Reparar, sem qualquer ônus para esta Câmara, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

## **14 – DAS PENALIDADES**

14.1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

14.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

14.3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Este instrumento é regido pelas condições aqui previstas, e, subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público, e ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

15.2 - Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos.

15.3 - Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, através do telefone/fax (13) 3421-4450, Ramal 224, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.

15.4 - Se referente a condições específicas de atendimento ao objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, no máximo até 2 (dois) dias úteis após a expedição do Convite, sendo que as respostas serão enviadas também em 2 (dois) dias úteis.

15.5 - As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

15.6 - Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal.

15.7 - Fica assegurado à Câmara de Itanhaém o direito de, a qualquer tempo e a seu critério, por despacho motivado, antes do atendimento ao objeto por parte da adjudicatária, adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

15.8 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itanhaém.

## **17 – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo - para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no atendimento ao objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 27 de fevereiro de 2015.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.**

## **ANEXO I**

### **PROJETO BASICO**

#### **PROCESSO N° 202/2015**

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de LINK dedicado de acesso à internet, banda larga de 15 MBPS FULL DUPLEX, com acesso em fibra óptica.

#### **2- JUSTIFICATIVA**

2.1 - Justifica-se a contratação dos serviços em regime continuado, tendo em vista serem eles essenciais ao bom e pleno desempenho das atividades meio e fim da Câmara Municipal de Itanhaém.

#### **3- FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 - O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 15 Mbps.

4.2 - A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do Contratante através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u).

4.3 - A conexão entre cada porta de comunicação WAN (WideAreaNetwork) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada, integrado ao acesso, e o backbone da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.

4.4 - No caso de utilização de múltiplos links físicos, a Contratada deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.

4.5 - A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

4.6 - Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Projeto Básico.

4.7 - A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo Contratante.

4.8 - A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

4.9 - A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

4.10 - O circuito deverá ser instalado na Câmara Municipal de Itanhaém - SP (sede);

4.11 - Caso seja necessária alguma obra civil de infra-estrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da Câmara Municipal de Itanhaém. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

4.12 - A contratada deverá disponibilizar toda a infra-estrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante.

4.13 - A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

4.14. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

4.15. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da Contratada.

4.16. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.

4.17. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminalNETwork), SMTP(Simple MailTransferProtocol), POP3 (Post Office Protocolversion 3), LDAP (LightweightDirectory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

4.18 – O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

4.19. O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 8(oito)endereço IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.

4.20 - A Contratada deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do Contratante.

4.21. Os servidores de DNS da Contratada deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions).

4.22. Pela natureza corporativa da atividade do Contratante, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e

dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

4.23 - O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Projeto Básico, sem qualquer alteração no meio físico.

4.24. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas.

## **5 - MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **5.1) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (lastmile) e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 17h, e, eventualmente, no período

noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

5.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

5.1.3. Da permissividade da subcontratação:

5.1.3.1 Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.

5.1.3.2 Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

### **5.2 - Acordo de Níveis de Serviço:**

5.2.1- A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

5.2.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;

5.2.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;

5.2.1.3 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante.

5.2.2 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.

5.2.3 Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de facsímile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.

5.2.3.1 Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante.

5.2.3.2 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.

5.2.3.3 Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

5.2.4 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

5.2.4.1 Quando não for possível ao Contratante a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

5.2.4.2 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

5.3 O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

5.3.1 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.3.2 No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e conseqüente propagação dos efeitos da falha.

5.3.3 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem

5.3.4 Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone -que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

5.3.5 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 5.3.5.2 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.3.5.1 A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

5.3.5.2 Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de

acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5(cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

5.3.6 Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

5.3.7 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

5.3.8 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 5.3.1, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

5.3.8.1 Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T<sub>m</sub> = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T<sub>i</sub> = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

5.4. Suporte de Serviços:

5.4.1 Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem

4.2),24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

5.4.2 A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

5.4.3 A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do Contratante,sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

5.4.3.1 A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

5.4.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, asérie de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

5.4.5 Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, a Contratante fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

5.4.5.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.4.5.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.4.5.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.4.6 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.4.7 Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

5.4.7.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.4.7.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.4.7.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.4.8 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.4.9 Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

<b>Prioridade</b>	<b>Retorno de Status de Atendimento</b>	<b>Situações Cobertas</b>
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Degradação; Perda de monitoração
2	120 min	Alteração da atual configuração

5.4.9.1 O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a Contratante.

5.4.10 O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.

5.4.11 Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

5.4.12 A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

5.4.12.1 A assistência técnica de que trata o subitem 5.4.12 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos

serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado

imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

5.4.12.2 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

## **6 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

6.1 - O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

6.1.1- Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.1.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2 - Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

6.2 - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as

especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazerem virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

6.4- O serviço será considerado aceito quando:

6.4.1 - A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Contratante através de ligação telefônica gratuita (0800);

6.4.2 - Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

6.4.3 - O endereço IP da interface WAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

6.4.4- O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

6.4.5- O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

6.4.6 - Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

## **7-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

7.2- Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

7.3 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata

reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.4 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

7.5 - Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7 - Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.8.1 - Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

7.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

7.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.11 - Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Ministério inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

7.12 - Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados,

devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.14 - Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

7.15 - Designar, na data de assinatura do contrato à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.

7.15.1 - Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao Contratante.

7.16 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

7.17 - Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

7.18 - Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

7.19 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

7.20 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

7.21 - Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.22 - Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.2 - Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infra-estruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

8.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.5 - Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

8.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

8.7 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

8.8 - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Projeto Básico.

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1- O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

9.1.1 - Para a primeira parcela o prazo será contado a partir do recebimento definitivo.

9.1.2 - O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no acordo de Nível de Serviço (item 5.2).

9.2 - Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438.$$

365

365

9.4 - A instalação será paga em parcela fixa única. Os custos de utilização dos serviços correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente.

ALLAN BELLUCCI

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

**CONVITE N° 04/2015**

**Licitante :**

**CNPJ :**

**Endereço :**

**Tel: E-mail:**

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Agencia :** \_\_\_\_\_ **Conta:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal:**

**RG:**

**CPF:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET, 15 MBPS FULL DUPLEX, COM ACESSO EM FIBRA ÓPTICA, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	MES	12	6.210,00	
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	PARCELA UNICA			

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Convite 04/2015 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (reais), observados os valores cotados na planilha acima.

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 90 (noventa) dias.

---

Local e Data.

---

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo

## ANEXO III

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente a Carta Convite, Edital nº 04/2015, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, representant e da empresa \_\_\_\_\_, visitou nesta data, as instalações físicas da Câmara Municipal de Itanhaém, situado na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo – Itanhaém/SP, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial para a licitação em questão.

Responsável pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaramos que recebemos todas as informações que julgamos relevantes e necessárias para elaboração de nossa proposta.

Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Nome da Empresa

Município /UF

*Sr. Presidente:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2014

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Nome da Empresa

Município /UF

*Sr. Presidente:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, do Convite nº 04/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2015

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Nome da Empresa

Município /UF

*Sr. Presidente:*

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA DE 15 MBPS FULL DUPLEX, COM ACESSO EM FIBRA ÓPTICA**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2015.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Rua João Mariano Ferreira, n° 229, Vila São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.353.586/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 25.170.218-79 e inscrito no CPF/MF sob n° 261.187.198-8, doravante denominada simplesmente CAMARA, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de LINK dedicado de acesso à internet, banda larga de 15 MBPS FULL DUPLEX, com acesso em fibra óptica, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, Convite nº 04/2015 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 202/2015, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pelo fiscal de contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

2.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da Divisão de Finanças da Câmara, localizado em mesmo endereço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mencionadas supra.

3 - Em caso de contestação de informação contida na nota fiscal ou fatura, a Câmara de Itanhaém pagará à adjudicatária a importância correspondente àquilo que for aprovado.

4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

5 - O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Câmara ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

6 - O preço ora contratado permanecerá irredutível até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

7 - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de Execução de Serviços devidamente discriminados;

8 - A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal de Serviço, o número de sua conta bancária e da Agência e anexar Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

1 – O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1 – A execução contratual será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 1 – após a assinatura deste instrumento, promover a execução contratual conforme o Edital e em conformidade com sua proposta;
- 2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 5 – fornecer, sempre que solicitado pela Câmara, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 6 – remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos que o deixem em desacordo com aquilo quanto aqui estipulado;
- 7 – permitir à Câmara, através do setor competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 8 – manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Câmara obriga-se a:

- 1 – fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA OITAVA  
DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2 – A fiscalização exercida pela Câmara não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o setor competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4 – A Câmara poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.
- 5 – A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.
- 6 – À Câmara é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA NONA  
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – A nota fiscal / fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados, deverá ser encaminhada a Divisão de Patrimônio e Suprimentos que, verificando estar em conformidade com aquilo que é devido, atestará o recebimento dos serviços no verso da nota fiscal.

2 - O objeto será recebido “definitivamente” ao final da vigência, quando perfeitamente de acordo com as condições do contrato e demais documentos que o integrarem.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

c) advertência;

d) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) rescisão contratual;

d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO

1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara;
- 1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
- 1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Câmara se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

1 - O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Itanhaém, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

Presidente

---

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2.

---

Nome:

Nome:

RG:

RG:

